

LEI MUNICIPAL 550/2024

Altera a Lei Municipal 535/2023 que "Institui o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, no âmbito do Município de Carnaubeira da Penha, e dá outras providências" e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal 535/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, no âmbito do Município de Carnaubeira da Penha, ficará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, devendo ser composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, na seguinte forma:

I – 04 (quatro) representantes governamentais das seguintes Secretarias:

- a) Saúde;
- b) Desenvolvimento Social;
- c) Educação;
- d) Cultura;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil:

- a) Representantes de entidades que atuem no Município na área da pessoa com deficiência;
- b) Representantes dos usuários com necessidade especiais de natureza auditiva;
- c) Representantes dos usuários com necessidade especiais de natureza física;
- d) Representantes dos usuários com necessidade especiais de natureza visual.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II e suas alíneas, os(as) representantes indicados(as) pelas Secretarias e os(as) eleitos(as) na Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Carnaubeira da Penha – COMUD, serão nomeados pelo Chefe do Executivo.

§ 2º A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Carnaubeira da Penha será convocada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, através da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município.

§ 3º Cada representante dos incisos I e II deverá possuir suplente.
.....(NR)".

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal 535/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º O mandato do Conselheiro Titular e do Suplente terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver prorrogação por igual período.
.....(NR)".

Art. 3º O art. 8º da Lei Municipal 535/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º A Secretaria Executiva do COMPEDE será exercida por profissional que atue nas áreas que abrangem esta Lei, devendo ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. É vedada a indicação de Conselheiro para exercer a Secretaria Executiva do COMPEDE.
.....(NR)".

Art. 4º O art. 15º da Lei Municipal 535/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15 Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE, serão sempre empossados em ato presidido pelo



Secretário de Desenvolvimento Social do Município de Carnaubeira da Penha-PE.

.....(NR)".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2024.

ELIZIO SOARES

FILHO:42116414415

Assinado de forma digital por
ELIZIO SOARES FILHO:42116414415
Dados: 2024.03.22 09:55:31 -03'00'

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional